



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em 05/01/18
Edição n.º: Ano II, vol. 001
Jornal: B. Oficial


Assinatura

DECRETO Nº 10587 DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

**“INSTITUI E REGULAMENTA A
DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE
SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS – DES-IF, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e tendo em vista o artigo 545 da Lei Complementar 001, de 23 de dezembro de 2013

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

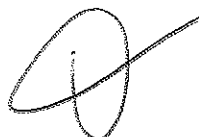
Parágrafo único. Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste na validação e processamento da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF ao fisco, na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste regulamento.

**CAPÍTULO I
DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS
DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF**

Art. 2º. As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, ficam obrigadas:

- I** – a manter à disposição do fisco municipal:
- a)** os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
 - b)** todos os documentos relacionados ao fato gerador do

ISSQN.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

II - a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF.

Parágrafo único. Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste Decreto ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 3º. A DES-IF consiste em documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 20 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II - Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

Parágrafo Único. A transmissão e validação dos arquivos da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, das bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, serão feitas “on line”, por meio da Internet, no endereço eletrônico “<https://resende.rj.gov.br>”, mediante a utilização de Certificação Digital ICP-Brasil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. O Secretário Municipal de Fazenda poderá disciplinar, no que couber, a DES-IF, por meio de edição de ato específico.

Art. 5º. A partir de 1º de janeiro de 2018 é obrigatória a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF para os contribuintes obrigados nos termos deste regulamento classificados como instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, disponibilizada no endereço eletrônico <https://resende.rj.gov.br>.

Parágrafo único – Fica facultado ao contribuinte interessado antecipar-se à obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo, sujeitando-se, desde então, ao cumprimento integral de todas as regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º. As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF e a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF ficam dispensadas de emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), desde que mantenham à disposição do fisco municipal “Razão Analítico”, elaborado com histórico elucidativo dos fatos registrados em conta de resultado credora, de forma a possibilitar a verificação e comprovação de ocorrência de fato gerador do imposto.

CAPÍTULO II
DOS VALORES NÃO RECOLHIDOS
DA DES-IF

Art. 7º. A Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF constitui confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente pela apuração dos valores declarados, ficando a falta ou insuficiência do recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa ou judicial, observado o disposto no artigo 8º.

Art. 8º. A falta ou insuficiência no recolhimento do ISSQN incidente na operação identificada por meio da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF e cobrado através de guia específica gerada pelo próprio sistema, sujeita o infrator aos acréscimos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

moratórios estabelecidos na legislação municipal para denúncia espontânea de débito e a inscrição em Dívida Ativa, observados os procedimentos regulamentares.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias para cumprimento deste regulamento.

Art. 11. As Declarações Eletrônicas de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Resende até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único. Depois de transcorrido o prazo previsto no “caput”, a consulta às Declarações Eletrônicas de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF somente poderão ser realizadas mediante a solicitação de envio de arquivos em meio magnético.

Art. 12. Fica estipulado o dia 30 de junho de 2018 como prazo final para a entrega da DES-IF relativas aos últimos 05 (cinco) anos.

§ 1º. Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas no caput deste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 2º. Fica facultado ao contribuinte interessado antecipar-se à obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo, sujeitando-se, desde então, ao cumprimento integral de todas as regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal